



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE MOGI GUAÇU

Oficial Titular: Henrique Rogério Dal Molin

Rua Henrique Coppi, 125 - Loteamento Morro de Ouro

Tel.: 1938913769 - Email: contato@rimogiguacu.com.br - Site: www.rimogiguacu.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 43171 de 18/08/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **5 (cinco) páginas**, foi apresentado em 14/08/2026, o qual foi protocolado sob nº 43171, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **43171** no Livro B deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE MOGI GUAÇU na presente data.

Apresentante

Luciano Zirpoli

Natureza

Documento - Outros > Contrato-Padrão

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

LUCIANO ZIRPOLI:168.466.508-65 (Padrão: ICP-Brasil)

Mogi Guaçu - SP, 18 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente

FABIO MONTANI

Escrevente Autorizado(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 72,04	R\$ 20,47	R\$ 14,02	R\$ 3,79	R\$ 4,94
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,46	R\$ 2,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120,94



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

43171



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1206184TISE000305590SE265

Página

000002/000005

Registro Nº

43171

18/08/2026

Protocolo nº 43171 de 14/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 43171 em 18/08/2026 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE MOGI GUAÇU. Assinado digitalmente por FABIO MONTANI - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 72,04	R\$ 20,47	R\$ 14,02	R\$ 3,79	R\$ 4,94	R\$ 3,46	R\$ 2,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120,94

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO(A)

3.1 É de responsabilidade do(a) **COMODATÁRIO(A)** providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos citados no **TERMO DE ADESÃO**, incluindo conduites e canaletas, para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a **COMODANTE**, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(à) **COMODATÁRIO(A)**, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

3.2 É de responsabilidade do(a) **COMODATÁRIO(A)** utilizar e administrar os equipamentos cedidos em comodato como se próprios fossem, de acordo com a finalidade estipulada em contrato, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **COMODANTE**, tendo em vista que tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) **COMODATÁRIO(A)** sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da **COMODANTE**, sob pena de responder por perdas e danos.

3.3 O(A) **COMODATÁRIO(A)** deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela **COMODANTE**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

3.4 O(A) **COMODATÁRIO(A)** deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **COMODANTE** tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, observando das normas de utilização.

3.5 O(A) **COMODATÁRIO(A)** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo(a) **COMODATÁRIO(A)** com a maior brevidade possível à **COMODANTE**.

3.6 O(A) **COMODATÁRIO(A)** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **COMODANTE** no endereço descrito no cabeçalho, caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até **10 (dez)** dias, nos termos do Art. 82, §4º da Resolução 765/2023 da Anatel, estando autorizado à **COMODANTE** a proceder com a devida retirada dos equipamentos mediante visita técnica no local da instalação.

3.7 Caso não ocorra por parte do(a) **COMODATÁRIO(A)** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o(a) **COMODATÁRIO(A)** autoriza desde já que a **COMODANTE** emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado. Podendo ainda a **COMODANTE** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) **COMODATÁRIO(A)**, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único O **COMODATÁRIO(A)** fica ciente que a não restituição do equipamento cedido em comodato configura apropriação indébita de coisa alheia móvel, enquadrando-se no artigo 168 do Código Penal e estando suscetível as medidas legais cabíveis por parte do **COMODANTE**.

3.8 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio dos referidos equipamentos em comodato, o(a) **COMODATÁRIO(A)** também deverá restituir à **COMODANTE** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado através de fatura de cobrança .

3.9 O **COMODATÁRIO(A)** declara ter ciência de que a remoção do lacre adesivado junto ao equipamento cedido em comodato, descrito acima, ensejará na cobrança do valor de **R\$ 100,00**.

3.10 O **COMODATÁRIO(A)** por meio da assinatura no **TERMO DE ADESÃO** declara que caso o prazo do Art. 82, § 2º da Resolução 765/2023 da Anatel seja excedido decorrente de sua culpa/responsabilidade, o **COMODANTE** poderá cobrar os valores dos equipamentos conforme descrito na cláusula 3.7.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

Página

000003/000005

Registro Nº

43171

18/08/2026

Protocolo nº 43171 de 14/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 43171 em 18/08/2026 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE MOGI GUAÇU. Assinado digitalmente por FABIO MONTANI - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 72,04	R\$ 20,47	R\$ 14,02	R\$ 3,79	R\$ 4,94	R\$ 3,46	R\$ 2,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120,94

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

4.1 O presente contrato será imediatamente rescindido caso houver extinção por qualquer motivo do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, o qual este está vinculado, devendo o(a) **COMODATÁRIO(A)** observar o **item 3.6** acima mencionado.

4.2 Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão ocorrerá automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

5.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Mogi Guaçu**, estado do **São Paulo**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico **www.gsmonline.com.br**

5.2 A **COMODANTE** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual o qual será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico **www.gsmonline.com.br**, juntamente com os demais contratos.

5.3 Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **COMODATÁRIO**.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigação entre as partes, passando a vigor por prazo determinado de **12 (doze) meses**, sendo prorrogado automaticamente após esta vigência (12 meses), por períodos iguais, estando vinculado o seu término diretamente ao Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo.

7.2 O(A) **COMODATÁRIO(A)** declara, com assinatura do **TERMO DE ADESÃO** que recebeu todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, que foram devidamente instalados e que autorizou aos funcionários da **COMODANTE** a adentrarem sua residência para instalação.

7.3 Constatando a ausência do **COMODATÁRIO**, este, desde já, autoriza os funcionários da **COMODANTE** que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato, independentemente da motivação, na presença de outra pessoa, maior de 18 (dezoito) anos.

7.4 Caso o(a) **COMODATÁRIO(A)** altere seu endereço de residência e domicílio, deverá imediatamente comunicar a **COMODANTE**.

7.5 O **COMODANTE** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **COMODATÁRIO**, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

7.5.1 O **COMODANTE** se compromete a não:

- A) alterar os dados do **COMODATÁRIO**;
- B) divulgar os dados do **COMODATÁRIO**, exceto se exigido pela lei, ou se o **COMODATÁRIO** permitir expressamente por escrito;
- C) acessar os dados do **COMODATÁRIO** exceto para prestar os Serviços, suporte ou resolver problemas de serviço ou técnicos, ou a pedido do **COMODATÁRIO** em relação aos aspectos de suporte ao cliente.

7.5.2 Não obstante o disposto neste contrato, as informações confidenciais poderão ser reveladas nas seguintes hipóteses:

- A) exigência legal aplicável;
- B) Ordem ou decisão judicial ou em processo administrativo ou arbitral, ou;
- C) solicitação de qualquer autoridade ou órgão regulador do Brasil. Em quaisquer das situações previstas nesta cláusula, o **COMODANTE** divulgará as informações confidenciais somente até a extensão exigida por tal ordem administrativa, arbitral ou judicial, e previamente orientada pela opinião de seus assessores legais, comprometendo-se a tomar todas as medidas

Página

000004/000005

Registro Nº

43171

18/08/2026

Protocolo nº 43171 de 14/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 43171 em 18/08/2026 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE MOGI GUAÇU. Assinado digitalmente por FABIO MONTANI - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 72,04	R\$ 20,47	R\$ 14,02	R\$ 3,79	R\$ 4,94	R\$ 3,46	R\$ 2,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120,94

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

razoavelmente necessárias para preservar a confidencialidade das informações confidenciais, incluindo a obtenção de uma medida protetiva ou outro provimento que possa assegurar a concessão de tratamento confidencial às informações confidenciais.

7.5.3 O COMODANTE não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela COMODATÁRIO e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros ("hackers") fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

7.6 De acordo com o Regulamento dos Serviços de Comunicação Multímídia, aprovada pela ANATEL 765/2023, bem como pela Lei nº. 12.965/2014 (Marco Civil na Internet), o COMODANTE deverá manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão dos COMODATÁRIOS pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

8.1 O COMODATÁRIO autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela COMODANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

8.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

8.1.2 Dados relacionados ao endereço do COMODATÁRIO tendo em vista a necessidade da COMODANTE identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

8.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no extrimo cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do COMODATÁRIO perante esta COMODANTE.

8.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do COMODATÁRIO, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da COMODANTE, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula 8.1 não são exaustivas.

8.2.1 A COMODANTE informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

8.2.2 O COMODATÁRIO autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da COMODANTE bem como do COMODATÁRIO.

8.3 É garantido ao COMODATÁRIO, titular dos dados pessoais tratados, de acordo com o art. 9º da LGPD, a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais. Ficam garantidas, ainda, a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento. Todas as informações estarão facilmente acessíveis, de forma clara e precisa, sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

8.3.1 O COMODATÁRIO, titular dos dados, nos termos do artigo 18, inciso VI, da LGPD, também possui o direito de solicitar a exclusão dos dados pessoais tratados com seu consentimento, com exceção das hipóteses previstas no art. 16 desta Lei. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do COMODANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o COMODATÁRIO deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

8.3.2 O COMODATÁRIO autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da COMODANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

8.4 Em eventual vazamento indevido de dados a COMODANTE se compromete a comunicar seus COMODATÁRIOS sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

Página

000005/000005

Registro Nº

43171

18/08/2026

Protocolo nº 43171 de 14/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 43171 em 18/08/2026 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE MOGI GUAÇU. Assinado digitalmente por FABIO MONTANI - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 72,04	R\$ 20,47	R\$ 14,02	R\$ 3,79	R\$ 4,94	R\$ 3,46	R\$ 2,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120,94

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

8.5 O COMODANTE informa que serão adotadas todas as medidas cabíveis para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

8.5.1 A COMODANTE informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

8.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 8.3. Passado o termo de guarda pertinente a COMODANTE se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

9 CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO E DO FORO

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da cidade de Mogi Guaçu, estado de São Paulo, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O COMODATÁRIO irá aderir ao presente documento assinando o TERMO DE ADESÃO disponível na sede da COMODANTE.

Mogi Guaçu/SP 14 de agosto de 2026

ASSINATURA:
 COMODANTE:
 CNPJ:

LUCIANO
 ZIRPOLI:168
 46650865
 GSM ONLINE LTDA
 05.831.976/00001-20

Assinado de forma digital por LUCIANO ZIRPOLI:16846650865
 Dados: 2026.08.14 09:47:36 -03'00'